



## **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

**Considerando** que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

**Considerando** que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

**Considerando**, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

**Considerando** que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

**Considerando**, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

**Considerando** que o Decreto estadual nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020, Institui o Projeto RETOMAPARÁ, em seu artigo 18 § 4º que permite a realização de sessões presenciais de contratações essenciais adotando as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes;



**Considerando**, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial deve ser devidamente justificada pela autoridade competente, conforme determina o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, em seu artigo 1º § 4º;

**Considerando**, por fim, que o todas as medidas de segurança estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Secretaria de Estado do Pará e Secretaria Municipal de Saúde serão obedecidas e que o município de Ulianópolis está situada na área amarela ou seja, risco intermediário controlado;

**Resolve** justificar a utilização do pregão na sua forma presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito permite mediante justificativa a utilização do Pregão Presencial que, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, sem qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Ulianópolis - PA, 04 de Janeiro de 2021.

  
**Kelly Destro**  
Prefeita Municipal